

## Estado de Minas Gerais

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 59/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

Empresa:		
Pessoa para contato:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado: Estado:	
Telefone:	PONT Fax: CHIQUE	
Recebemos através do	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	:e
www.pontocnique.mg.gov.br, c	opia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:,	de	



## Estado de Minas Gerais

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





**PREÂMBULO** 

PROCESSO N.59 /2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 8:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro – Sala de Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Glécia Fernanda Ramos de Aguiar, devidamente nomeado, através da Portaria nº 02/2023 torna público que fará a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "item", com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6° da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES



a) - LOCAL: Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações.

#### 1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de janeiro de 2024.

m

- c) HORÁRIO: 8:00 horas
- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através de Portaria nº 02/2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG, em observância ao teor do anexo I termo de referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 2.3 O Prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua Adjudicação/Homologação.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto

contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do

Município de Ponto Chique (MG), pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou

substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em

proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

3.2.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e

conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e

regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** 

4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e

Anexos nos seguintes endereços:

4.1.1. Solicitado pelo e-mail: licitacaopontochique 2017@gmail.com.

4.1.2. Praça Santana, N.º 242 - Centro - Ponto Chique -MG - Departamento de Licitações. Telefone: (38)

3624-9120:

4.1.3. Na internet no site www.pontochique.mg.gov.br.

4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e

empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

de regularidade fiscal, conforme Item 9.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a

vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

- 4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou em<mark>pres</mark>a de pequeno porte, na forma do subitem
- 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 5.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.
- 5.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;
- 5.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.
- 5.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;
- 5.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

## 6. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS"

PREGÃO N. º 21/2023 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO N. º 21/2023 - PRESENCIAL



6.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues na Sala de licitações até a data de abertura deste

certame, indicado no item "2" deste instrumento.

6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG não se responsabilizará por envelopes de

"Proposta de Registro de Preços" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no

item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento

dos interessados na licitação.

7.2. O horário do credenciamento será a partir das 08h00min e será efetuado conforme a ordem de

chegada dos interessados. Finalizado os credenciamentos, a pregoeira o declarará, momento que, não

mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

7.3. O proponente deverá apresentar o Pregoeiro, Mandado de Procuração juntamente com o Documento

de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

7.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma

reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de

preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente

quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de

dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do

respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam

expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração"

dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

7.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste

Edital.

8 – DA PROPOSTA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1. A proposta de Registro de Preços deverá ser apresentada em uma via, datilografa/digitada, sem

rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e

assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:



- a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo a marca;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- e) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 8.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.
- 8.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser <u>retificadas pelo representante legal da empresa</u> ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.
- 8.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 8.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximada", o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.
- 8.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 8.7. As propostas de Registro de Preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

### 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.



9.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 9.3.

Estado de Minas Gerais

### 9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 9.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 9.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 9.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.
- 9.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "9.2.1.1" a "9.2.1.3" do item 9.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

### 9.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### 9.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- 9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- 9.2.3.2. . Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social CND.



Estado de Minas Gerais

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

9.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos **encargos tributários federai**s (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

9.2.3.5. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

9.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda **Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

9.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento de objetos similares ou equivalentes ao objeto licitado;

9.2.4.2 Apresentar Certificado de regularidade junto ao IBAMA, CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, cadastro de fabricação de pneus e similares, de acordo com a Resolução CONAMA 416/2008 (EXCLUSIVO PARA PNEUS).

9.2.4.3 Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2°, Lei n°. 8.666/1993.

9.2.4.4 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



9. 3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.3.1 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.3.2 A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições

nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos

de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

9.3.3 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à

confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.

9.3.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública,

se outro prazo não constar da lei ou do próp<mark>rio d</mark>ocum<mark>ento, será considerado o lapso de 03 (três) meses</mark>

entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 9.2.2 subitem 9.2.2.1.

9.3.5 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica

autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou

em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, no caso de cópias simples, deverão estar

OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pelo funcionário

responsável pelo cadastro.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta à sessão pública, recebendo,

exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a

proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de

credenciamento efetuada.

10.2. Classificação das Propostas de Registro de Preços

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Registro de Preços, estes serão analisadas e verificadas o

atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo

imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham

apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço,

para participarem dos lances verbais.

10.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior,

o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus



autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances

verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de

maior preço e os demais.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será

realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão

do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para

efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item, observados os prazos

máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as

demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a

aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de

menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço

seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.

10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de

habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor

sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.5. Nas situações previstas no item "3" Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das

propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.

10.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o

Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação

das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste

edital, para o qual apresentou proposta.

10.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido

um melhor preço.

10.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento

e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos

licitantes.

10.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de

habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

10.7. O pregoeiro devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes

casos:

10.7.1. Após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

10.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

11 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de

recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.

11.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido

prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzias a termo

na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar

contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista

imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de

recurso.

11.5. Interposto o recurso o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente

informado à autoridade competente.

11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

11.7. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento



11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor,

com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais,

a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento

licitatório.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem

como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação

assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.

13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. multas:

13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização

CONTRATANTE por perdas e danos;

13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg.;

13.1.5. indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não

superior a cinco anos.

13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos

materiais, sobre o valor total dos materiais.

13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do

Contrato.

13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com

a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar

da intimação do ato.

13.5. Extensão das penalidades



13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

Estado de Minas Gerais

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### 14. DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os objetos da presente licitação deverão ser entregues parcelados (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.
- 14.1.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 14.1.2 A Adjudicatária deverá entregar os insumos nas mesmas quantidades definida na ordem de compra, de uma única vez, onde não serão aceitas entregas parciais de uma ordem de compra, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 14.1.3 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.
- 14.1.4 Na ocorrência do fornecimento de objeto/produto/insumo que conter prazo recomendado para consumo, o prazo deste produto no ato da sua entrega deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, sobe pena de recusa do recebimento.
- 14.1.5 A embalagem de transporte deverá ser feita com condições que mantenha a qualidade, segurança e higienização dos produtos/insumos.
- 14.1.6 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá, se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.1.7 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
- 14.1.8 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.



14.1.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o atendimento integral da qualidade e das

especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo firmado pelo servidor

responsável.

15. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

15.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a

revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado,

mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele

vigente no mercado à época do registro.

15.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique

solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a

definição do parágrafo único.

15.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as

demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores

classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado,

para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das

empresas com preço registrado 📖

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal subsequente à entrega e

aceitação dos itens determinados, objeto deste Edital.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu

vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

17 - DA ENTREGA

17.1. As entregas deverão ser efetivadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo a primeira a contar da

assinatura do contrato e a segunda do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo

Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

17.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "17.1" do edital sujeitará a contratada às

penalidades previstas no presente edital.



17.3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, localizado

no Prédio da Prefeitura, no horário das 08:00 ás 13:00 horas.

17.4. Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o

recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela

contratada em sua proposta de Registro de Preços.

18- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho

que julgar conveniente.

18.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes

licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo

devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos,

observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.

18.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no

prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato,

conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se

injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de

classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em

observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

19. DA DOTAÇÃO O<mark>RCAME</mark>NTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal De Ponto Chique/MG constantes da Nota

de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após

apresentação da documentação e da proposta de Registro de Preços, momento que não serão aceitos

alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



Estado de Minas Gerais

20.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de Registro de Preços" como dos "documentos de

habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.

20.3. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem

como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as

decisões.

20.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

20.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no

parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

20.6. É vedado à contratad<mark>a subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão,</mark>

exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

20.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação

pertinente.

20.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas

na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura

da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo.

20.9 – Informações complementares poderão ser obtidas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO CHIQUE no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será

competente o foro da cidade de Brasília de Minas / MG.

Ponto Chique-Mg, 18 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



#### Estado de Minas Gerais

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: N°59/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2023

**SÍNTESE DO OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTES QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, JUSTIFICA-SE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

### DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	CAMARA 19.5-24	UNIDADE	20,00
2	CAMARA DE AR 10.00-20 R 20	UNIDADE	80,00
3	CAMARA DE AR 110/90/17	UNIDADE	10,00
4	CAMARA DE AR 17.5 - 25	UNIDADE	20,00
5	CAMARA DE AR 18.4-30	UNIDADE	20,00
6	CAMARA DE AR 650/16	UNIDADE	10,00
7	CAMARA DE AR 7. 50 - 16 116/114 L	UNIDADE	30,00
8	CAMARA DE AR 80/100-18 M/C	UNIDADE	10,00
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 1.400 X 24	UNIDADE	25,00
10	CAMARA DE AR PARA PNEU 90/90/19	UNIDADE	10,00
11	PNEU 1000R20 FÓRMULA BORRACHUDO 146/143 DE MARCA IGUAL OU	UNIDADE	60,00



	SUPERIOR A PIRELLI		
12	PNEU 110/90/17 TRASEIRO	UNIDADE	5,00
13	PNEU 12-16.5 NHS IT 323, 16 LONAS, DOT COM A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, TUBETYPE TT	UNIDADE	15,00
14	PNEU 12/4/24	UNIDADE	10,00
15	PNEU 12/5/80 R- 18 DIANTEIRO	UNIDADE	10,00
16	PNEU 1400-24 R 24 G2/L2, 16 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA (KG) 7,301, PROFUNDIDADE DO DESENHO (MM) 31, DOT COM A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, TUBETYPE TT (USO COM CÂMARA). NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATÓRIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	10,00
17	PNEU 17.5 - 25 R25 E3/L3, 16 LONAS: CAPACIDADE DE CARGA (KG) 7.758, PROFUNDIDADE 26MM, DOT COM A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, TUBETYPE TT (USO COM CAMARA). NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	10,00
18	PNEU 175/70 R 13 DE MARCA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PIRELLI: CONFORME NBR NM 250. NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	50,00
19	PNEU 175/70 R 14	UNIDADE	60,00
20	PNEU 175/80 R14	UNIDADE	15,00
21	PNEU 18.4-30 14 LONAS: DOT COM A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, TUBETYPE TT (USO COM CAMARA). NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	6,00



22	PNEU 185/70 R14, 06 A 08 LONAS: COM INDICE DE CARGA 97, CODIGO	UNIDADE	15,00
	DE VELOCIDADE N COM INDICE DE DESGASTE DE BANDA DE NO		
	MINIMO 300 (TREADWEAR MINIMO 300), CLASSIFICAÇÃO DE		
	TRACTION AA, COM ÍNDICE DE TEMPERATURA A, DOT COM A DATA		
	DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, TUBELESS TL (USO		
	SEM CAMARA), USO EIXO DIRECIONAL OU LIVRE. CONFORME NBR NM		
	250. NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU		
	RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE	E)	
	AUTORIZAÇÃO DO INMETRO.		
23	PNEU 19.5-24 12 LONAS	UNIDADE	10,00
24	PNEU 195 65 R 15	UNIDADE	15,00
25	PNEU 205/60 R 15	UNIDADE	30,00
26	PNEU 205/60R16	UNIDADE	40,00
27	PNEU 205/65R16 UNIDADE	UNIDADE	30,00
28	PNEU 215/65 R 16 CONSTRUÇÃO: RADIAL - MONTAGEM:	UNIDADE	20,00
	TUBELESS (TL - USO SEM CAMARA ) GARANTIA DE 5 ANOS		
	CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO		
29	PNEU 215/75R17.5 126/124M TL 16 LONAS	UNIDADE	20,00
30	PNEU 225/75 R16	UNIDADE	30,00
30	FINEO 223/13 K10	UNIDADE	30,00
31	PNEU 235/75R 17,5	UNIDADE	12,00
32	PNEU 245-70 R 16	UNIDADE	25,00
33	PNEU 275/80 R. 22.5 , 16 LONAS, TIPO DE ESTRUTURA RADIAL TIPO DE	UNIDADE	15,00
	VEÍCULO CAMINHÃO E ÔNIBUS LARGURA DO PNEU 275MM ÍNDICE DE		
	CARGA 149 - 3250 KG ARO 22.5 ÍNDICE DE VELOCIDADE M - 130 KM/H,:		
	DOT COM A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES		
	TUBETYPE TT (USO COM CÂMARA). CONFORME NBR 251. NÃO SERÃO		
	ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS		
	NO RECEBIMENTO, OBRIGATÓRIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DO		
	INMETRO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ FORNECER		
	CATÁLOGO COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS		



34	PNEU 7.50-16 JETRIB MX DIAGONAL, 16 LONAS, COM INDICE DE	UNIDADE	20,00
04	CARGA 122/118, CÓDIGO DE VELOCIDADE G, CAPACIDADE DE CARGA	ONIDABL	20,00
	(KG) 1495/1315, PROFUNDIDADE DOS SULCOS 12,4, DOT COM A DATA		
	DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, TUBETYPE TT ( USO		
	COM CÂMARA), USO EIXO DIRECIONAL OU LIVRE. CONFORME NBR		
	NM 251. NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU		
	RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATÓRIO COM SELO DE		
	AUTORIZAÇÃO DO INMETRO.	新	
25	PNET 190/400 49, COM INDICE DE CARCA 47 CODICO DE VELOCIDADE	LINIDADE	F 00
35	PNEU 80/100 -18; COM INDICE DE CARGA 47, CODIGO DE VELOCIDADE	UNIDADE	5,00
	P, COM INDICE DE DESGASTE DE BANDA DE NO MINIMO 300	2	
	(TREADWEAR MINIMO 300), CLASSIFICAÇÃO DE TRACTION AA, COM		
	INDICE DE TEMPERATURA A,DOT COM A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO		
	SUPERIOR A 12 MESES, TUBETYPE TT (USO COM CAMARA), NÃO		
	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU		
	RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE		
	AUTORIZAÇÃO DE INMETRO.		
36	PNEU 90/90-18 ; COM INDICE DE CARGA 57, CODIGO DE VELOCIDADE	UNIDADE	5,00
	P, COM INDICE DE DESGASTE DE BANDA DE NO MINIMO 300(		
	TREADWEAR MINIMO), CLASSIFICAÇÃO DE TRACTION AA, COM INDICE		
	DE TEMPERATURA A, DOT COM A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO		
1		1	
	SUPERIOR A 12 MESES, TUBETYPE TT (USO COM CAMARA). NÃO		
	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU		
	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU		
37	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU	UNIDADE	20,00
37 38	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DE INMETRO.	UNIDADE UNIDADE	20,00
	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DE INMETRO.  PNEU ARO 15 185/65 R15 88H		
38	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DE INMETRO.  PNEU ARO 15 185/65 R15 88H  PNEU ARO 15" 195/55R15	UNIDADE	30,00
38	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DE INMETRO.  PNEU ARO 15 185/65 R15 88H  PNEU ARO 15" 195/55R15  PNEU ARO 16"	UNIDADE	30,00
38 39 40	SERÃO ACEITOS PNEUS REMOLDADOS, RECAPADOS OU RECAUCHUTADOS NO RECEBIMENTO. OBRIGATORIO COM SELO DE AUTORIZAÇÃO DE INMETRO.  PNEU ARO 15 185/65 R15 88H  PNEU ARO 15" 195/55R15  PNEU ARO 16"  PNEU ARO 17"	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	30,00 40,00 25,00



#### Estado de Minas Gerais

43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	SERVIÇOS	60,00
44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE VEICULOS MEDIO PORTE	SERVIÇOS	40,00
45	PROTETOR 10.00-20 R 20	UNIDADE	80,00
46	PROTETOR DE CAMARA ARO 24/ PNEU 1400X24:	UNIDADE	25,00
47	PROTETOR PARA PNEU 7.50-16	UNIDADE	40,00

#### ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2024, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

03.01.01.04.122.0022.0223.9903000 - Material de Consumo - Ficha 106

05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 385



Estado de Minas Gerais

05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 389

06.01.03.12.361.0020.2099.33903000 - Material de Consumo - Fichas 699

06.01.03.12.361.0020.2099.33903000 – Material de Consumo – Ficha 702.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto

com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por

parte da Adjudicatária.

Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o

prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do

desfecho do julgamento do certame.

Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual

"Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta

de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas no eventual

"Contrato Administrativo", tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças

pactuado entre as partes.

Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme

estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do

"Contrato Administrativo".

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas

efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado neste termo dereferência e de

acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do "Contrato Administrativo".

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

A Adjudicatária deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar

da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e

seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da

ordem de compra, praticando os precos de acordo com a sua proposta de preco reformulada pós-lances.

em observância ainda ao teor da minuta do "Contrato Administrativo", isentando a Administração de

qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária

estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.



Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada póslances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será da Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Setor de Compras, e quando for o caso, por servidor por eles designados.

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Setor de Licitações, Contratos deste município.

PREFEITURA MUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

DO PAGAMENTO

O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço

efetivamente prestado.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou, se for

o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pela

Coordenadoria de Manutenção e mediante depósito bancário em conta corrente do (a) contratado (a).

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e

vinculado à conta corrente.

Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as

despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as

despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que

venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo

adicional.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante

do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data

de sua assinatura.

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada

em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar

injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração

Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o



## Estado de Minas Gerais

direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PO SÃO FRANCIS



# Estado de Minas Gerais

# ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

com sede na:				,C.C	3.C n°.
,	represer	ntada pelo(a	1)		Sr.(a)
,CREDENCIA		o(a) (CARG	iO)		Sr.(a)
			do		
e	C.P.F. nº	,p	ara repres	entá-la pe	rante a
059/2023, podendo formular interpor e desistir de recursos NOME:	s em todas as fases licitató		rentes ao	certame, ir	nclusive
R.G.:	CARGO:				
4		\\\\\\	N.		
Obs: Este documento deverá	ser entregue em mãos ao	11/2/11	credenciam	ento.	



# Estado de Minas Gerais

#### **ANEXO III**

MODELO DE CARTA PROPOSTA CONFORME MODELO EM ANEXO.

SOLICITAMOS AINDA, A PROPOSTA COMERCIAL EM MÍDIA DIGITALIZADA, CD, PEN DRIVER,

ETC;



Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



# Estado de Minas Gerais

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

A Licitante:	, inscrita no CPF
sob o nº sediada na	, declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilita	ação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
Local e data	
(Nome e assinatura do Declarante) (nº. da cédula de identidade do Decla	rante)
ANEXO <mark>V</mark> DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EM <mark>PREGA</mark> MENOR DE IDADE	
Referência: PREGÃO PRESENCIAL №. 021/2023	
A:, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº	,
por intermédio de seu representante legal o (a), portador da Carteira de	Senhor (a) Identidade n°.
, DECLA	RA, para fins do
disposto no inciso V <mark>do Artig</mark> o 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, <mark>acresci</mark> do p	éla Lei n°. 9.854,
de 27 de outubro de 1 <mark>999, DOU de</mark> 28/10/1999, que não emprega m <mark>enor de de</mark> zoito a	inos, em trabalho
noturno, perigoso ou insal <mark>ubre, e não empre</mark> ga menor de dezessei <mark>s anos.</mark>	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().	
Ponto Chique (MG), de de 2023.	
(Representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).	



# Estado de Minas Gerais

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: PREGÃO P	RESENCIAL Nº. 021/2023
A:	, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o
n°,	por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº.
	, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
	4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no instrun	78/ 10/10/10/10/10
Local e data	
Representante legal	PACUI
	PONTO CHIQUE



# ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2023

VALIDADE: 12 MESES

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 02/2023 considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº 059/2023 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2023 e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por item, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a sequir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2- A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Ponto Chique-MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s),



obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de

fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇO

O setor de compras do Município de Ponto Chique atuará como gestor e fiscalizador da execução do

objeto contratual.

As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à

CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento cabendo a contratada providenciar a

imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Consideram-se registrados os seguintes preços, conforme anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

A entrega do objeto deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento da

Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados

durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu

vencimento.

Se a gualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no Procedimento

Licitatório de nº 059/2023, o qual precedeu a presente ata, será devolvida à detentora para substituição,

no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por

memorando, ofício, telex ou fac-simile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a

quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cindo por cento nas quantidades estimadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

- I executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ponto Chique -MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- III dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- IV prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.
- VIII indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas



preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus

prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou acompanhamento pelo Município.

II - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade

competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de

regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Municio, que ficará, de

pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos

danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos,

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das

responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Ponto Chique -MG - MG, obrigar-se-á:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de 40 FRANC

segurança;

III - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias

mediante a efetiva entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa

deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena do Município reter o (s) referido (s)

pagamento (s) até a comprovação exigida.

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão

devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao

Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada

será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo lhe facultada

a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades

cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações,

nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo p<mark>eríodo</mark> de vigência da presente Ata, admitida a

revisão no caso de deseguilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados

no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município

de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de

forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique

convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os

fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro

classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação

das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



I - quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no

Edital;

II - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste

Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV - em gualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo

Fornecedor.

VII - mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta

Ata e do Edital de Convocação.

VIII - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e

XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por

correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente

Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a

partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não

ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste

Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do

fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo

critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor

cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência, por escrito;

II - multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;

III - cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;

IV - suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;

V - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

II - se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Processo Licitatório nº 059/2023- Pregão Presencial nº 021/2023 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da C <mark>omarca de Bras</mark> ília de Minas – MG, como competente para
dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem
ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponto Chique – MG,	
José Geraldo Alves de Almeida	
Prefeito Municipal de Ponto Chique /MG	

pmchique@yahoo.com



## Estado de Minas Gerais

Testemunhas

4 \	CDE-
1)	('DE'
11	UFI.





#### ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa (......qualificar......), neste ato representado por (.....qualificar......), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Transporte que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 059/2023 - Pregão Presencial nº 021/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (.......detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços



Estado de Minas Gerais

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

3.2 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



### Estado de Minas Gerais

- 3.4 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2024, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

03.01.01.04.122.0022.0223.9903000 - Material de Consumo - Ficha 106

05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 385

05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 - Material de Consumo - Ficha 389

06.01.03.12.361.0020.2099.33903000 - Material de Consumo - Fichas 699

06.01.03.12.361.0020.2099.33903000 - Material de Consumo - Ficha 702.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá a vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

40 FRANC

## CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO



7.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante

solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do

período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de

cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios

estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no

mercado em geral.

8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de

preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais

documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de

entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento

com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no

confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as

obrigações por parte da CONTRATADA.

9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o

declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades

atinentes ao atendime<mark>nto das claus</mark>ulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas

providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme

estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato

Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas

efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de

acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



10.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias

a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento

convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente

mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço

reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a

Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto

a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações

no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa)

dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de

incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – termo de

referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços

reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo

para todos os efeitos legais e de direito.

10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o

constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras,

devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo

02 (dois) dias a contar da notificação.

10.5 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena

de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no

concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento

definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de

caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou

indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou

empregados na execução do contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras,

adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;



10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo

pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois)

dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou

venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de

habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de

conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao

Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei

citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos

termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer

circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o

art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente

contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a

mesma ser exigida a qualquer tempo.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

40 FRANC

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 E vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.



### Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MGdede 2.023	
P. P.	
José Geraldo Alves de Almeida	Representante Legal
Prefeito Municipal	Nome da empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	



## Estado de Minas Gerais

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:





### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

**SÍNTESE DO OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 23 de janeiro de 2024 até as 08 h00min.

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 23 de janeiro de 2024 logo após o credenciamento.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou diretamente junto ao setor de licitação, localizado, na Praça Santana, nº 242, Centro,Ponto Chique-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações.

40 FRANC

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 18 de dezembro de 2023.

Glécia Fernanda Ramos de Aguiar Pregoeira